ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

ATA DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO 28/2018 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

I - DO RELATÓRIO:

Aos onze dias do mês de julho do ano 2018, às 09:00min, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, presentes o Sr. José Carlos Sitta – (Pregoeiro), Marcos de Moraes e Cibele Gusmão Fontolan da Silva (Equipe de Apoio), na qual foi instalada a sessão de análise do recurso da licitação em epígrafe.

II - DA RECORRENTE E OBJETO:

Trata-se do recurso protocolado nesta municipalidade pela empresa TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DA REDE PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, objetivando recurso contra a decisão registrada na ata de análise das amostras dos uniformes do referido edital.

III – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE, TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Tendo em vista que a reunião de análise das amostras teve sua sessão em 21/06/2018 e publicada no Jornal Folha do Norte edição 915 em 30/06/2018, este é um marco para se aferir a tempestividade do presente recurso em atenção ao item 17 do Edital.

O recurso veio com a devida representatividade e enderaçado ao "
PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, NO ESTADO DO PARANÁ,".

IV - DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

A autora do recurso aponta em suas razões impropriedades constantes na ata de análise das amostras, que, segundo ela, inviabilizam a amostra do Lote 3, em síntese insurge-se contra:

a) A REPROVAÇÃO DA AMOSTRA DO TÊNIS, POR APRESENTAR DESIGN INAPROPRIADO, A BORRACHA DA FRENTE DO TÊNIS É MUITO GRANDE, E A BORRACHA INFERIOR LATERAL ESTÁ DESCOLADA EM VÁRIAS PARTES DO TÊNIS, A PALMILHA NÃO APRESENTOU A PARTE DUBLADA COM E.V.A. COMO DESCRITIVO DO EDITAL, CONFORME FOTOS DA AMOSTRA ANALISADA.

 ACUSA A RECORRENTE QUE A AMOSTRA FOI FRAUDADA PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS.

V - DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

Após análise das razões apresentadas pela recorrente, e considerando o parecer jurídico emitido pelo advogado desta municipalidade, consignamos o seguinte:

QUE DO PONTO DE VISTA JURÍDICO, É MATÉRIA DE CUNHO PROBATÓRIO, E O ÔNUS DA PROVA CABE A QUEM ALEGA E ESTA É UMA REGRA GERAL DE PROCESSO CIVIL, PENAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO, CONFORME ARTIGO 36 DA LEI 9.784/99.

A RECORRENTE TEM O ÔNUS DE TRAZER AO PROCESSO ADMINISTRATIVO AS PROVAS QUE COMPROVEM SUA ALEGAÇÃO DE QUE O PRODUTO FOI VIOLADO, E QUE HOUVE CONDUTA ATENTATÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE GOZA DA PRESUNÇÃO DA LEGALIDADE DE SEUS ATOS. E DA FÉ PÚBLICA.

E AINDA, O PRODUTO APRESENTADO COMO AMOSTRA, DIFERE DO DESIGN CRIADO PARA A REFERIDA LICITAÇÃO, CONFORME COMPROVA-SE COM FOTOS ANEXAS A ATA DE ANÁLISE, BEM COMO A TAL PALMILHA CITADA NA REFERIDA ATA DIVERGE DA ESPECIFICAÇÃO DISPOSTA NO EDITAL.

A ALEGAÇÃO DA RECORRENTE PORTANTO, É INFUNDADA E GRAVE, ONDE MACULA A MORAL E IDONEIDADE DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS, PODENDO OCASIONAR A CRITÉRIO DOS MESMOS, RECLAMAÇÕES NA ESFERA JUDICIAL.

ADEMAIS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PODERÁ REPRESENTAR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, COM VISTAS À DECLARAÇÃO DE SUA INIDONEIDADE, ANÁLISE ESSA QUE PODERÁ SER FEITA A CRITÉRIO DA DISCRICIONARIEDADE E/OU INTERESSE DO ENTE PÚBLICO.

CONSIDERANDO OS ATOS RELATADOS ACIMA, DECIDE ESSA COMISSÃO MANTER A RECUSA DA AMOSTRA APRESENTADA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro e equipe de apoio.

JOSÉ CARLOS SIFT

Pregoeiro

MARCOS DE MORAES Equipe de Apoio CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Equipe de Apoio